



Autor: Prefeitura Municipal
Projeto de lei nº 88/84
Processo nº 103/84

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

106

LEI Nº 3.099
De 04 de julho de 1984

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS - DOP, AUTARQUIA VINCULADA À SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO/AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE PONTE METÁLICA.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 03 de julho de 1984, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP Convênio, para efeito da construção de ponte metálica sobre o córrego do Pedão, na ligação da Estrada do Cortume, na sede do Município, com 10,00 metros de vão por 4,30 metros de largura, no qual o Departamento participará, fornecendo :-

- os estudos preliminares, sondagem do terreno, projeto, talas para os gabiões, quando o local de implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução da obra.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará, diretamente, ou através de terceiros, o objeto mencionado nesta lei, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado, ficando, portanto, o Departamento isento de qualquer outra colaboração, além da fixada no referido instrumento,

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) de julho de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro).-

CLODILDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

LISE MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 030, 031, 032 e 033 do livro competente nº 21.-
PROCESSO Nº 366/71 - "PC"



AUTOS Nº

INTERESSADO

C O N V E N I O NºL I V R O Nº

QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMEN-
TO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS
- DOP - DA SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E DO MEIO AMBIENTE E O MUNI-
CÍPIO DE PARA

Aos dias do mês de de 1 98 ,
nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Riachuelo, 115 - 7º andar, compa-
recendo, de um lado, o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, Ór-
gão Autárquico Estadual, adaptado às disposições do Decreto-Lei Complementar
nº 7, de 05 de novembro de 1 969, pelo Decreto nº 52.520, de 26 de agosto de
1 970, adiante denominado "DEPARTAMENTO", neste ato representado por seu
Superintendente , devidamente autorizado
pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, nos termos
e na presença do Exmo. Senhor Secretário de Obras e do Meio Ambiente,
e de outro lado o Município de ,
neste ato representado por seu Prefeito Municipal
doravante denominada "MUNICÍPIO", foi apresentada pela Autoridade Municipal
documentação, em obediência aos preceitos estabelecidos nos artigos 104 e
106 V da Constituição do Estado de São Paulo, que consiste na autorização le-
gislativa Municipal, que recebeu o nº e prova de aplicação no En-
sino de Primeiro Grau de 20%, pelo menos, de receita tributária e, ainda às
disposições dos artigos 24, XII e 70, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31
de dezembro de 1 969, que, respectivamente, estabelecem caber à Câmara Muni-
cipal autorizar Convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios
com outros Municípios e, competência aos Municípios para realizar obras e ser-
viços de interesse comum, mediante convênios com o Estado, a União ou entida-
des particulares através de consórcios, com outros Municípios e mais, Atesta-
do de Pleno Exercício do Cargo; que perante as testemunhas ao final nomeadas
e assinadas têm justo e acordado, entre si, que declaram estabelecer, mutua-
mente, o presente convênio, regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

I

O "DEPARTAMENTO" colaborará com o "MUNICÍPIO" forne-
cendo :-

- 1 - Estudos preliminares para definição das características da obra.
- 2 - Sondagem do terreno para determinar o tipo de fundação.
- 3 - Projeto completo da ponte.
- 4 - Talas para os gabões, quando o local de implantação permitir esse tipo de fundação.



- 5 - "Kit" completo da estrutura metálica.
- 6 - Assistência técnica durante a execução.

II

O "MUNICÍPIO" executará, diretamente, ou através de terceiros, a referida obra, de acordo com o projeto fornecido pelo "DEPARTAMENTO", na largura e tipo de tabuleiros fixados. Eventuais modificações deverão ser previamente examinadas e aprovadas pelo "DEPARTAMENTO".

Ficará a cargo do "MUNICÍPIO" :-

- 1 - Toda a mão-de-obra.
- 2 - Retirada e transporte das talas e do "kit" da estrutura metálica, desde a sede da Diretoria Regional de até o local da obra. A retirada dos referidos materiais somente se dará mediante comunicação / oficial por parte do "DEPARTAMENTO".
- 3 - Pedras para o enchimento dos gabões, ou outros materiais, para tipo diverso de fundações, indicado pelo "DEPARTAMENTO".
- 4 - Materiais para o tabuleiro.
- 5 - Serviços complementares.

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica da obra deverá ficar a cargo de engenheiro civil devidamente indicado pelo "MUNICÍPIO" e registrado no CREA-SP, o qual fará obedecer ao projeto, bem como ao emprego da boa técnica construtiva e atenderá às recomendações das Normas / Brasileiras em vigor.

III

O "MUNICÍPIO" é o único responsável, em quaisquer casos, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução das obras ou serviços previstos neste convênio, em qualquer responsabilidade ou ônus para o "DEPARTAMENTO", pelo ressarcimento / ou indenizações devidos.

IV

As pontas metálicas, objeto deste convênio, foram dimensionadas para o trem - tipo 24 toneladas. O "MUNICÍPIO" obriga-se a simplizá-las com esta limitação.

V

O prazo de vigência deste convênio terá início na data de sua assinatura e término em

Parágrafo Único - Este prazo poderá ser prorrogado / de comum acordo entre as partes.

VI

A conclusão do objeto presente convênio será atestada



Araraquara

através de um termo firmado por engenheiro do "DEPARTAMENTO" e pelo responsável teórico indicado pelo "MUNICÍPIO".

VII

O presente ajuste está isento de quaisquer ônus fiscais "ex-vi" do artigo 19, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, em favor do "DEPARTAMENTO", por força do parágrafo 1º do mesmo artigo.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões / que porventura não se resolverem administrativamente.

Este convênio será obrigatoriamente registrado em livro próprio da Prefeitura - artigo 56, item VII, da Lei Orgânica dos Municípios.

E, por assim estarem justos e convencidos, lavrou-se o presente, em 5 (cinco) vias de igual teor que, lido e achado conforme / pelas partes constantes, vai por elas assinado, bem como, pelas testemunhas / presentes.

São Paulo, de

de 1 984

PEDRO LOMBARDI
Superintendente

JOÃO OSWALDO LEIVA
Secretário de Obras e do Meio Ambiente

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS :-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, em 04 (quatro) de julho de 1 984
(mil noventa e quatro e quatro).-

CLODALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

Jose Maria Brandão
JOSE MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento de Administração-

Registrada às fls. n.ºs. 030, 031, 032 e 033 do livro competente nº 21.-

PROCESSO Nº 388/71 - 'FC'